Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais para pessoas com deficiência e como obesidade grau 3 no transporte coletivo.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3°-A. As empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário, metroferroviário ou aeroviário, reservarão assentos especiais para pessoas com deficiência ou com obesidade grau 3, na forma e nos percentuais previstos em regulamentos das respectivas agências reguladoras."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

